

cop

FREGUESIA
AZEITÃO
São Lourenço  São Simão

REGULAMENTO
DA
FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS
E ARTESANATO DE AZEITÃO



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E ARTESANATO

INDICE

DESCRIÇÃO	FLS.
PREÂMBULO	3
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
ARTIGO 1º. - LEI HABILITANTE	4
ARTIGO 2º. - ÂMBITO	4
ARTIGO 3º. - COMPETÊNCIA	4
ARTIGO 4º. - LOCALIZAÇÃO	4
ARTIGO 5º. - PERIODICIDADE	5
ARTIGO 6º. - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 7º. - DOS FEIRANTES	5
ARTIGO 8º. - DO CARTÃO	5
ARTIGO 9º. - REGISTO	6
ARTIGO 10º. - VALIDADE	6
ARTIGO 11º. - FORMNATO	6
ARTIGO 12º. - APRESENTAÇÃO	6
ARTIGO 13º. - TAXAS	6
CAPITULO II - DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE	
ARTIGO 14º. - DOS DIREITOS	7
ARTIGO 15º. - DOS DEVERES	7
CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DO RECINTO	
ARTIGO 16º. - DO RECINTO	8
ARTIGO 17º. - SUPRESSÃO DE LUGARES E / OU EXTINÇÃO DO MERCADO	8
ARTIGO 18º. - DA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES	9
CAPÍTULO IV - DO EXERCICIO DA ATIVIDADE	
ARTIGO 19º. - IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE	9
ARTIGO 20º. - DOS PRODUTOS	10
ARTIGO 21º. - DA PUBLICIDADE	10
ARTIGO 22º. - RECLAMAÇÕES	10

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)



CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES	
ARTIGO 23º. - COIMAS	10
ARTIGO 24º. - PAGAMENTO VOLUNTÁRIA DA COIMA	11
ARTIGO 25º. - AGRAVAMENTO	11
ARTIGO 26º. - APREENSÃO E PERDA DE MERCADORIA	11
ARTIGO 27º. - OUTRAS SANÇÕES ACESSÓRIAS	12
ARTIGO 28º. - NOTÍCIA DA INFRAÇÃO	12
ARTIGO 29º. - REGIME	12
ARTIGO 30º. - FISCALIZAÇÃO	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	
ARTIGO 31º. - INTERPRETAÇÃO	13
ARTIGO 32º. - DIREITO SUBSIDIÁRIO	13
ARTIGO 33º. - INTERDIÇÃO DO EXERCÍCIO DA VENDA	13
ARTIGO 34º. - PROIBIÇÃO DE VENDA AMBULANTE, FIXA OU NÃO, FORA DO RECINTO DO MERCADO	14
ARTIGO 35º. - ORDENAMENTO DO TRÂNSITO LOCAL NOS DIAS DE MERCADO MENSAL	14
ARTIGO 36º. - COLABORAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL	14
ARTIGO 37º. - ALTERAÇÃO	14
ARTIGO 38º. - ENTRADA EM VIGOR	14
ANEXOS	

FREGUESIA DE AZEITÃO

(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)



REGULAMENTO DA FEIRA ANTIGUIDADES, VELHARIAS E ARTESANATO

PREÂMBULO

As Antiguidades, Velharias e o Artesanato são elementos representativos do passado, cuja preservação e salvaguarda têm vindo a agregar um cada vez maior número de interessados.

Através da organização de uma Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato na Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) pretende-se promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, mas também aumentar a oferta cultural da freguesia, nomeadamente através de iniciativas de animação no centro histórico, contribuindo para a sua reabilitação.

A Lei nº.27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam,

O novo regime prevê que as Autarquias aprovem um regulamento nos termos da referida lei, prevendo as condições de admissão de feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento

O presente Regulamento, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 20 de março de 2014 e pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE AZEITÃO

(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis a todas as pessoas, feirantes e autoridades que intervêm e operam no recinto e acessos à Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato, a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras.

4

Artigo 3.º

Competência

1. A gestão e administração da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato é da competência da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) que a exercerá por intermédio do respetivo Presidente ou de outro membro do executivo em quem este delegar.
2. Têm também competência para executar ordens que tenham por destinatários os feirantes bem como para solicitar a colaboração das autoridades policiais, os trabalhadores da Junta de Freguesia que no local se apresentam devidamente credenciados.

Artigo 4.º

Localização

A Feira de Antiguidades e Velharias de Azeitão tem lugar na Praça da República (Rossio), confinando-se apenas às zonas de empedrado.



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

§ É interdita a prática do comércio os espaços verdes, nomeadamente as zonas relvada e ajardinadas.

Artigo 5.º Periodicidade

A Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato realiza-se ao segundo domingo de cada mês.

Artigo 6.º Horário de funcionamento

1. O funcionamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato decorrerá nos seguintes períodos:
 - a) Abertura: 07:00 horas
 - b) Encerramento: 18:00 horas (saída até às 20:00 horas)

Artigo 7.º Dos feirantes

5

Só poderão exercer a Atividade Comercial na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato os titulares de Cartão de Feirante.

Artigo 8.º Do cartão

1. É à Junta de Freguesia que compete emitir e renovar o Cartão de Feirante para o exercício da atividade na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato.
2. O cartão só será válido para a Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato e é pessoal e intransmissível.
3. A transmissão do cartão de Feirante ou a facultação do seu uso por outra pessoa constitui contra-ordenação sancionada nos termos deste Regulamento.



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 9º. Registo

A Junta de Freguesia organizará um registo dos Feirantes que exercem a sua atividade na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato.

Artigo 10º. Validade

1. O cartão de Feirante será válido pelo período de 1 ano civil.
 - a) A renovação do cartão é feita automaticamente, desde que o feirante mantenha todas as suas obrigações em dia;
 - b) No caso de extravio deverá requer 2ª. Via.

Artigo 11º. Formato

1. O cartão terá as dimensões de 10,5 cm x 7,5 cm, e nele deverá constar:
 - a) Elementos identificativos necessários, designadamente uma fotografia e número de feirante.
 - b) Ramo de comércio.

6

Artigo 12º. Apresentação

O Feirante deverá ser sempre portador do Cartão de Feirante, devidamente atualizado, que deverá apresentar às entidades fiscalizadoras (Junta de Freguesia).

Artigo 13º. Taxas

As taxas a cobrar no âmbito da aplicação do presente Regulamento constam do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

CAPÍTULO II **DIREITOS E DEVERES DO FEIRANTE**

Artigo 14.º Dos direitos

1. Constituem direitos dos Feirantes:
 - a) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - b) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
 - c) A manutenção dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e nos limites deste Regulamento;
 - d) A reclamação contra todos os atos ou omissões no presente Regulamento.

Artigo 15.º Dos deveres

1. Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais legislação que disciplina a atividade:
 - a) Tratar o público e as Entidades competentes para a Fiscalização, com civismo e urbanidade;
 - b) Evitar incómodos para o público ou para os outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem e vendem as mercadorias;
 - c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para guarda e acondicionamento, como para exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, com tabuleiros, expositores, bancadas ou similares, os limites do lugar de venda respetivo;
 - d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado;
 - e) Aceitar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das Entidades competentes para fiscalização;



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

- f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem o terrado, efectuando os despejos ou removendo os materiais para os dispositivos ou locais para isso destinados, obrigando-se a limpar o espaço que ocuparam no final do funcionamento da Feira e quando o abandonarem, sob pena de sanção pecuniária correspondente ao encargo dessa limpeza;
 - g) Respeitar todas as normas de higiene e acondicionamento em vigor, no que concerne à venda de produtos alimentares e afins.
2. A violação destes deveres constitui contra-ordenação punida nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III **DA OCUPAÇÃO DO RECINTO**

Artigo 16º. Do recinto

1. A Junta de Freguesia porá à disposição dos feirantes um recinto devidamente marcado e delimitado com números.
2. Os lugares de venda encontrar-se-ão divididos em terrados e delimitadamente marcados de forma a permitir a sua identificação.
3. A ocupação do recinto pelos feirantes deverá respeitar as normas do Regulamento.

8

Artigo 17º. Supressão de lugares e/ou extensão do mercado

1. A supressão de lugares de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento dos terrados, de mudança do local de realização da Feira, ou mesmo da sua extinção, deverá ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Os lugares não são propriedade de nenhum utilizador (ocupante). A Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) é a entidade gestora deste espaço e conseqüentemente retirará ou atribuirá lugares, conforme as



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

necessidades de ampliação ou redução do mesmo, tendo também em conta o comportamento de cada utilizador.

3. Nenhuma das situações previstas no número anterior confere aos feirantes utentes direito a qualquer indemnização.

Artigo 18º.

Da atribuição de lugares

1. Para a ocupação de lugares de venda é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão Único de Feirante;
 - b) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
 - c) Número de identificação fiscal;
 - d) Duas fotos.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

9

ARTIGO 19º.

Identificação do feirante

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área da feira, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante, previstos no artigo 12.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do feirante previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril;

FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 20º. Dos produtos

É proibida a colocação de bancadas e expositores fora da área do terrado que está atribuído.

Artigo 21º. Da publicidade

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras e/ou megafones por parte dos concessionários dos lugares de venda.

Artigo 22º. Reclamações

1. Constitui direito dos feirantes a reclamação contra atos ou omissões da Junta de Freguesia e seus agentes, contrários ao disposto neste Regulamento.
2. As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do ato ou omissão.
3. Recebida a reclamação, a Junta de Freguesia decidirá, depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso, o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se o interessado.

CAPÍTULO V **DAS SANÇÕES**

Artigo 23º. Coimas

1. As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, com coima de € 100,00 a € 500,00 ou € 250,00, consoante se trate, respetivamente, de pessoa coletiva ou singular.
 - a) Obstrução à ação de Fiscalização, sendo ordenada a sua expulsão imediata do recinto da Feira;

FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- b) Violação de qualquer dos deveres consignados no artigo 14º não expressamente sancionados nas alíneas anteriores.

Artigo 24º.

Pagamento voluntário da coima

Quando o infrator satisfizer, voluntariamente e no prazo que lhe for fixado, o pagamento da coima, esta será cobrada pelo mínimo, salvo nos casos de reincidência, caso em que a coima a cobrar será graduada em conformidade.

Artigo 25º.

Agravamento

A coima a aplicar será graduada até ao máximo aplicável, sempre que o infrator seja uma pessoa colectiva e nos casos de reincidência.

Artigo 26º.

Apreensão e perda de mercadoria

1. Serão apreendidas as mercadorias ou objetos que serviram ou se destinam a servir para a prática da infração, designadamente os instrumentos, móveis, semoventes, veículos e mercadorias.
2. Os objetos apreendidos apenas serão entregues aos infratores no caso de estes, em ato imediato ao cometimento do facto, pagarem voluntariamente a coima.
3. Serão apreendidos e declarados perdidos os objetos quando estes estiverem numa das seguintes situações:
 - a) Representarem um perigo para a comunidade;
 - b) Poderem vir a ser utilizados para a prática de novas contraordenações;
 - c) Quando abandonados pelos seus proprietários no recinto da Feira;
 - d) Quando expostos por pessoas que não tenham título de feirante e ocupem abusivamente lugares ou outros espaços da Feira.
4. Os objetos e as importâncias relacionadas com a venda dos mesmos serão apreendidos e declarados perdidos a favor de Instituições Humanitárias existentes na Freguesia.



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

5. Os objetos apreendidos ficarão à guarda da Junta de Freguesia que os removerá para depósito adequado, constando o auto de apreensão de impresso próprio que constitui anexo ao presente Regulamento.

Artigo 27º.

Outras sanções acessórias

1. O comportamento reiterado dos feirantes no sentido de desrespeitar as regras expressas neste Regulamento, designadamente quando tenham sido sancionados já por mais de cinco vezes nos termos do artigo 23º, pode conduzir à interdição do exercício da atividade na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato.
2. A interdição pode ser decretada por um ano ou mais, ou com caráter definitivo, atendendo ao grau de gravidade das condutas detetadas em cada infração cometida.
3. A violação do dever da alínea f) n.º 1 do artigo 14º é sancionada com a coima prevista no artigo 23º e ainda com a obrigatoriedade de pagar indemnização correspondente ao encargo suportado pela Junta de Freguesia na remoção dos detritos ou mercadorias deixados pelo infrator no lugar que ocupou, sendo cobrada uma taxa diária a fixar pela Junta de Freguesia e publicada em edital adequado para cobrir as despesas de armazenamento das mercadorias não deterioráveis.

12

Artigo 28º.

Notícia da infração

1. As Entidades Fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente Regulamento elaboram Auto de Notícia, indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.
2. O auto da infração será redigido de acordo com impresso que constitui anexo ao presente Regulamento.

Artigo 29º.

Regime

Nos processos das contraordenações ao presente Regulamento, são seguidos os princípios consagrados no Decreto-lei n.º.433/82, de 27 de outubro com as



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º. 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001 de 17 de dezembro e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 30.º Fiscalização

1. Para a Fiscalização do disposto neste Regulamento são competentes:
 - ♦ A Junta de Freguesia;
 - ♦ As autoridades policiais e seus agentes;
 - ♦ Os trabalhadores da Junta de Freguesia designados para o efeito;
2. Para cumprimento do previsto no número anterior, as Entidades Fiscalizadoras, podem em qualquer momento exigir aos vendedores a apresentação da documentação relativa ao exercício da sua atividade, a qual os deve sempre acompanhar.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31.º Interpretação

13

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita a omissões ou dúvidas suscitadas na sua aplicação, será efetuada por deliberação da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

Artigo 32.º Direito subsidiário

Em tudo o que for omissa no presente regulamento, aplicam-se as normas vigentes na legislação aplicável.

Artigo 33.º Interdição do exercício da venda

1. Será interdito o exercício de venda na Feira, por um período de um a três anos, a fixar pela Junta de Freguesia, aos indivíduos que sejam duas vezes reincidentes, nas contravenções ao presente Regulamento



FREGUESIA DE AZEITÃO **(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

Artigo 34º.

Proibição de venda ambulante, fixa ou não, fora do recinto da Feira.

1. Nos dias de realização da Feira é expressamente proibida a Venda Ambulante, fixa ou não, fora do recinto da Feira em toda a área da Freguesia.
2. Entende-se como recinto da Feira o espaço da Praça da República (Rossio), em Vila Nogueira de Azeitão.

Artigo 34º.

Ordenamento do trânsito local nos dias de mercado mensal

A Junta de Freguesia procederá, quando necessário, ao Ordenamento do Trânsito, no interior da localidade, onde se realiza a Feira, de forma a facilitar os seus acessos e respetivo escoamento de trânsito, solicitando para o efeito, a colaboração das autoridades existentes nesta Freguesia.

Artigo 35º.

Colaboração da autoridade policial

A Junta de Freguesia ou o seu representante legal têm o direito de solicitar e obter a colaboração da autoridade policial, devendo esta prestar essa colaboração no caso de vigilância, regulação do trânsito, identificação, autuação de infratores, sua expulsão imediata do recinto da Feira e apreensão de bens.

14

Artigo 36º.

Alteração

As alterações ao presente Regulamento serão feitas por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 37º.

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia 16 de junho de 2014.

FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

FREGUESIA
AZEITÃO
São Lourenço ♦ São Simão



ANEXOS

FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E ARTESANATO

AUTO DE NOTÍCIA

Em ____ de _____ de _____, pelas ____ horas, eu _____,
_____, (cargo) _____ desta Autarquia,
no exercício das minhas funções, verifiquei e dou notícia do seguinte:

O(A) Sr.(a) _____, com domicílio/sede na
Rua _____,
em _____, portador(a) do B.I /CC n.º. _____.

O comportamento descrito é infração ao disposto no artigo ____ do Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Azeitão, constituindo contraordenação prevista e punida pelos artigos ____ do mesmo Regulamento e pelo Decreto-lei n.º.433/82, de 27 de outubro com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º. 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro.

Assim, no cumprimento da lei, elaborei o presente Auto de Notícia que vai por mim assinado e pela testemunha que comigo presenciou os factos,
_____,
portador(a) do B.I./CC n.º. _____.

O Autuante

A Testemunha



FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E ARTESANATO

AUTO DE APREENSÃO

Em ____ de _____ de _____, pelas _____ horas, eu _____, _____, (cargo) _____ desta Autarquia, no exercício das minhas funções, procedi, nos termos do artigo 26º do Regulamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Azeitão à apreensão preventiva dos seguintes bens:

Os bens apreendidos encontravam-se expostos para venda no lugar _____ ou, nas imediações do lugar _____, sendo seu presumível detentor o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do B.I./CC nº. _____, sendo fundamento da apreensão o facto de _____.

Esta apreensão é testemunhada por _____, portador(a) do B.I./CC nº. _____.

O Autuante

A Testemunha